



Nota Informativa n.º 9/2025 - SES/SEAS/SVS/DIVEP/GIASS

Brasília-DF, 17 de outubro de 2025.

Título: FLUXO DE EMISSÃO, REGISTRO E DIGITAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE NASCIDO VIVO (DNV) EM TEMPO OPORTUNO E REFORÇO DAS ATRIBUIÇÕES DAS REGIONAIS DE SAÚDE (DIRAPS) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE NASCIDOS VIVOS (SINASC) NO DISTRITO FEDERAL.

1. ASSUNTO

1.1. Orientações para o fluxo de emissão, registro e digitação das Declarações de Nascido Vivo (DNV) em tempo oportuno e reforço das atribuições das Regionais de Saúde (DIRAPS) no âmbito do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) no Distrito Federal.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Declaração de Nascido Vivo (DNV) é o documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional para notificação dos nascidos vivos, conforme estabelecido na [Portaria MS Nº 116/09](#).

2.2. No âmbito do Distrito Federal, a **Gerência de Informações e Análise de Situação em Saúde (GIASS/DIVEP/SVS)** é responsável pela distribuição das DNV aos **Núcleos de Vigilância Epidemiológica das Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde (NVEPI/DIRAPS)**, que, por sua vez, realizam o controle, o acompanhamento e a consolidação das informações no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC).

2.3. Contudo, em uma ação de busca ativa realizada junto aos Cartórios de Registro Civil, foram localizadas 77 (setenta e sete) DNVs, as quais foram levadas ao registro em Cartórios de Registro Civil e não foram informadas no SINASC, evidenciando, assim, possíveis falhas no fluxo de emissão, informação e monitoramento do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) no território do Distrito Federal.

2.4. Por oportuno, sinalizamos que o Distrito Federal **ainda não alcança o indicador** do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde do Ministério da saúde de "**Proporção de registro de nascidos vivos alimentados no SINASC em até 60 dias após o final do mês de ocorrência**" com meta de 90% dos registros em tempo oportuno.

2.5. Diante desse cenário, torna-se necessário reforçar o fluxo correto de distribuição, emissão e monitoramento dos formulários emitidos, conforme disposto na portaria supracitada, com vistas a evitar falhas no fluxo de emissão/informação e consolidar o processo de notificação de nascidos vivos em tempo oportuno no Distrito Federal.

3. ORIENTAÇÕES PARA O ADEQUADO FLUXO DOS FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV) NO DISTRITO FEDERAL

3.1. Fluxo da Declaração de Nascido Vivo (DNV)

3.2. O fluxo da DNV deve seguir rigorosamente as orientações da [Portaria nº 345/2019](#), conforme descrito a seguir:

Hospitais públicos:

- **1ª via (branca) - Secretaria de Saúde:** digitação e arquivo na unidade notificadora;
- **2ª via (amarela) - Cartório de Registro Civil:** entregue aos pais ou responsáveis para registro no cartório, o qual reterá o documento;

- **3^a via (rosa) - Unidade de Saúde:** devolução à VE/DIRAPS, para envio à unidade de saúde da área de residência do recém-nascido.

Hospitais privados e partos domiciliares:

- **1^a via (branca) - Secretaria de Saúde:** devolução ao NVEPI/DIRAPS para digitação das informações no SINASC;
- **2^a via (amarela) - Cartório de Registro Civil:** entregue aos pais ou responsáveis para registro em cartório;
- **3^a via (rosa) - Unidade de Saúde:** devolução ao NVEPI/DIRAPS para encaminhamento à unidade de saúde da área de residência do recém-nascido.

Partos sem assistência :

A DNV será emitida pelo Cartório de Registro Civil, devendo a **1^a via e 3^a via** serem encaminhadas ao NVEPI/DIRAPS da Região de Saúde correspondente.

OBSERVAÇÃO: Em hipótese alguma, as três vias das DNVs poderão ser entregues aos familiares do recém-nascidos. Cabe aos familiares somente a **2^a via (amarela)** do formulário.

3.3.

Atribuições das DIRAPS

Compete aos **Núcleos de Vigilância Epidemiológica das DIRAPS:**

- Coordenar o SINASC no nível regional;
- Prestar apoio técnico para estabelecimentos de saúde públicos e privados, parteiras e profissionais de saúde que realizam parto domiciliar, especialmente para o preenchimento correto da DNV;
- Treinar servidores para a execução das ações relacionadas ao SINASC;
- Distribuir as DNV aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, aos profissionais de saúde que realizam parto domiciliares, bem como aos cartórios de registro civil, na sua área de abrangência regional;
- Avaliar a regularidade, completude, consistência, integridade dos dados e a duplicidade de registros, efetuando os procedimentos para a manutenção da qualidade da base de dados do SINASC;
- Monitorar os indicadores operacionais e epidemiológicos do SINASC;
- Elaborar e divulgar dados, informações e análises epidemiológicas da Região de Saúde a partir do SINASC;
- Monitorar os registros de nascimentos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, a fim de evitar a subnotificação no SINASC;
- Garantir a digitação das DNV provenientes dos estabelecimentos de saúde privados e dos partos domiciliares;
- Comunicar a GIASS/DIVEP os usuários cadastrados que deixaram de participar do SINASC no nível regional;
- Enviar as DNV canceladas para a GIASS/DIVEP.

3.4.

Periodicidade e prazos

3.5. Os prazos para alimentação dos dados devem ser **rigorosamente observados. O registro das informações no SINASC deve ser em até 60 dias após o final do mês de nascimento**, conforme o Art. 20 da Portaria nº 345/2019.

3.6. A observância do fluxo e das responsabilidades previstas na Portaria nº 345/2019 é fundamental para assegurar a **qualidade e integridade das informações sobre nascidos vivos** no Distrito

Federal.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando as inconsistências identificadas no fluxo de emissão, registro e digitação das Declarações de Nascido Vivo (DNV), reforça-se a necessidade de cumprimento rigoroso das normas da Portaria nº 345/2019, a fim de assegurar a qualidade, a completude e a tempestividade das informações do SINASC no Distrito Federal.

4.2. Em caso de dúvidas, entre em contato pelos seguintes canais:

- Telefone: (61) 3449-4440
- WhatsApp institucional: (61) 99552-4215
- E-mails: svs.giass@saude.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NASCIMENTO RAMOS - Matr.1694053-9, Odontólogo**, em 26/11/2025, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARIA DA COSTA OTAVIANO - Matr.1436870-6, Auxiliar de Enfermagem**, em 26/11/2025, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PATRICIO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1711375-X, Gerente de Informação e Análise de Situação em Saúde**, em 26/11/2025, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 26/11/2025, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184787343 código CRC = **D8B9E341**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br